## APONTAMENTOS PRINCIPAIS - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O escritório de advocacia BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, que presta a assessoria jurídica do Sindisea, em conjunto com sua Diretoria, fez uma análise dos principais pontos que compõem a Reforma da Previdência que tramita na ALESC.

Trata-se de importante material que visa esclarecer e embasar os pleitos da melhoria da proposta, em prol dos servidores públicos.

#### 1) DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO IPREV DURANTE AFASTAMENTO

Até 1° de agosto de 2023, o servidor que se afastou/licenciou do cargo sem remuneração, no período de 15 de dezembro de 1998 até 1° de janeiro de 2022, poderá averbar o referido tempo, desde que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias (tanto da parte patronal quanto da parte do servidor) ao IPREV.

É vedado ao servidor averbar ao RPPS tempo de contribuição de qualquer espécie ocorrido em período de afastamento sem remuneração.

# 2) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A alíquota previdenciária, devida ao IPREV, permanece no patamar de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela sobre o salário de contribuição.

No caso dos servidores inativos e pensionistas, a alíquota supramencionada será aplicada sobre o salário contribuição que exceder 01 (um salário mínimo).

Aos servidores inativos/pensionistas portadores de moléstia grave reconhecida pela perícia médica oficial, a alíquota supramencionada será aplicada sobre o salário contribuição que exceder 01 (um salário mínimo).

Foi criada a figura da alíquota adicional para os servidores ativos, que é optativa e irretratável, onde esses, que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, terão a faculdade de contribuir adicionalmente

Estudo elaborado pelo escritório BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS



# SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ao IPREV para garantir o direito de percebimento de benefício previdenciário com paridade e integralidade, na seguinte proporcionalidade:

- a) 1% (um por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar 1 (um salário mínimo) até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) até R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- c) 3,5% (três e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) 4% (quatro por cento) sobre a parte do salário contribuição que ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Aos servidores inativos e pensionistas será devida a contribuição previdenciária suplementar acima disposta de forma compulsória.

## 3) DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

#### 3.1) Art. 65 do projeto de lei

A aposentadoria voluntária para os servidores que ingressaram no serviço público até 1° de novembro de 2021 será concedida após o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Idade Mínima: 61 anos para homem/56 anos para mulher;
- b) Tempo de Contribuição: 35 anos se homem/30 anos se mulher;
- c) Tempo Mínimo de Serviço Público: 10 anos para homens e mulheres;
- d) Tempo Mínimo no Cargo: 5 anos para homens e mulheres;

Em razão da contagem em dias para os itens "a" e "b" acima, a lei determina que a somatória dos referidos itens seja de 86 (oitenta e seis) para mulheres e 96 (noventa e seis) para homens.

A partir de 1º de janeiro de 2022 a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto por ano até o limite de 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

Ainda, a partir de 1° de janeiro de 2023 a idade mínima para mulheres será de 57 anos e para homens de 62 anos.

Estudo elaborado pelo escritório BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS

#### 3.2) Art. 66 do projeto de lei

Trata da regra de transição aos servidores que ingressaram no serviço público até 1° de novembro de 2021, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade Mínima: 60 anos para homem/57 anos para mulher;
- b) Tempo de Contribuição: 35 anos se homem/30 anos se mulher;
- c) Tempo Mínimo de Serviço Público: 10 anos para homens e mulheres;
- d) Tempo Mínimo no Cargo: 5 anos para homens e mulheres;
- e) pedágio equivalente ao tempo que faltaria para o servidor se aposentar em 1º de novembro de 2021 em relação ao item "b" supra disposto;

### 4) DA PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte concedida em razão do falecimento do servidor será de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria percebida por esse, acrescida de cota por dependente na ordem de 10% (dez por cento) do valor do benefício até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), que não reverterá à pensionista em caso de cessação do direito dos dependentes.

#### 5) DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As pensionistas que perceberem valores indevidos deverão efetuar a devolução em parcelas mensais que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do benefício.

## 6) CÁLCULO DOS PROVENTOS POR MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

#### 6.1) Art. 70 do projeto de lei

No cálculo do benefício a ser pago pelo IPREV será considerado 100% (cem por cento dos salários como base para a contribuição previdenciária, ocorrendo a atualização monetária desde julho de 1994 ou desde o período em que o servidor começou a contribuir.

Estudo elaborado pelo escritório BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS



# SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ainda, a média se limitará ao valor máximo do salário de contribuição do INSS para os servidores que ingressaram no serviço público posterior a implantação do SCPREV, ou que tenha exercido a opção para ingressar nesse regime.

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com o acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder os 20 (vinte) anos de contribuição.

#### 7) DA FORMA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS E PENSÕES

Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003 serão reajustados de acordo com a variação integral do INPC somente se for editado decreto do Governador do Estado